



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 549/SANJ/2021

Tatuí, 14 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, resposta ao Requerimento nº 1129/2021 deste Legislativo.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OFICIO Nº 198/2021/DEMA

Tatuí, 12 de Maio de 2021.

Exm^a. Senhora
Marla José Pinto Vieira de Camargo
Prefeita Municipal

Assunto: resposta ao requerimento nº 1129.

Prezada Prefeita,

O Departamento de Meio Ambiente, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente vem encaminhar resposta ao requerimento da Câmara Municipal de Tatuí em epígrafe.

Informamos que as obras realizadas entre a Ponte Iago Felipe Antunes, Bairro Bosque do Junqueira e Ponte do Jardim Paulista e trecho posterior jusante até Rua Rotary Club, foram autorizadas após solicitação embasada em “Relatório de Vistoria da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC” número 13/2021 de 11/02/2021 e número 20/2021 de 26/02/2021, demonstrando o caráter emergencial da intervenção devido ao solapamento das margens, degraus de abatimento no passeio público, taludes vulneráveis, sistema de condução de águas pluviais comprometidos e cabeceiras de pontes em situação de risco. Para a execução foi emitida a autorização especial de obra de Utilidade Pública e Interesse Social (Emergencial).

A vegetação existente no local naquele trecho consiste em espécies exóticas principalmente *Leucena* “*Leucaena sp*” e *Eucalipto* “*Eucaliptos sp*”, sendo estas espécies autorizadas para supressão. Após as obras as margens serão revegetadas com espécies arbóreas nativas do bioma mata Atlântica.

O Ribeirão Manduca consta com declaração de dispensa de outorga para desassoreamento e limpeza de margem. Acostado a este, segue a declaração de Dispensa de Outorga.



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Maucio Del Fiol Neto
Diretor Executivo de Meio Ambiente
Sec. Mun. de Agric. e Meio Amb.



PREFEITURA DE TATUÍ
PELO TRABALHO VENCEREMOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Cristiano Cleopathi, 1.557 - Bairro dos Alemães, CEP 13.419-310 - Piracicaba/SP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA

DDO/ Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT nº 344-SOE, de 2 / 3 / 2021

(§ 3º do artigo 21 da Portaria DAEE nº 1630/2017)

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE nº 1.630 e nº 1.632, de 30/05/2017, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por MUNICÍPIO DE TATUÍ, CPF/CNPJ 46.634.564/0001-87 e do parecer técnico contido no Processo DAEE nº 9800/60, declaramos dispensada(s) de outorga a(s) interferência(s) ou o(s) serviço(s), localizado(s) no município de Tatuí, conforme abaixo:

Nº do requerimento Uso/Interferência	Corpo Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão (m³/h)	Uso Diário Máximo		Dias/Mês	Prazo (meses)
		Latitude S	Longitude O		Volume (m³)	Horas/Dia		
2020005709-D8U Desassoreamento e Limpeza de Margem	Ribeirão Manduca ou Córrego do Matadouro Velho	23°21'8.953"	47°52'5.622"	0,00	0,00	0	0	Indeterminado

I- O usuário fica obrigado a conservar, em perfeitas condições de operacionalidade, estabilidade e segurança, as obras e os serviços.

II- O usuário responderá, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros, em decorrência da implantação, manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços.

III- Esta declaração de dispensa de outorga não exime o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.

IV- No caso de desistência da(s) interferência(s), o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/2017, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09, sendo que, casos específicos de desativação de canalizações com seção de contorno fechado deverão ser instruídos com Parecer Técnico ou, se necessário, Autorização para intervenção em recursos naturais, emitidos pela CETESB.

V- Esta declaração não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

VI- A(s) interferência(s) e serviço(s) objeto desta declaração será(ão) cadastrada(s) em banco de dados específico do DAEE.

VII- A(s) interferência(s) e serviço(s) constante(s) deste ato está(ão) sujeita(s) à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 4.905, de 09/09/19 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663 de 30/12/91; e Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 "Código de Águas".

Observações/Exigências Técnicas/Condicionantes:

Não há.


Felipe Gobet de Aguiar

Diretoria da Bacia do Médio Tietê - BMT

Publicado no D.O.E. de 23/03/2021